

CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

ITEM DE PAUTA	107-2.4 – Mensagem eletrônica da Gerência de Fiscalização que informar sobre possíveis irregularidades no Edital de Concurso da Prefeitura de Uberlândia, relativo a atribuições para o cargo de Analista de Desenvolvimento Urbano.
INTERESSADO	Gerência Jurídica e Gerência de Fiscalização do CAU/MG
ASSUNTO	Impugnação de Edital do Concurso Público Edital De Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Por Tempo Determinado Para O Cargo De Analista Em Desenvolvimento Urbano Especialidade Engenheiro Civil

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 107.2.4-2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 17 de abril de 2018, nas instalações do CAU/MG, localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 477, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando mensagem eletrônica encaminhada pela Gerência de Fiscalização do CAU/MG que apresenta questionamento sobre a restrição da participação no concurso da Prefeitura Municipal de Uberlândia, Edital do Concurso Público para Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado para o cargo de Analista em Desenvolvimento Urbano, Especialidade Engenheiro Civil;

Considerando o item 7 do Edital, que determina as atribuições previstas para o Cargo de Analista em Desenvolvimento Urbano, Especialidade Engenheiro Civil;

Considerando item 7.1.2, que estabelece como atribuição do cargo “Elaborar estudos, planejamentos, **projetos** e especificações em geral de **regiões, zonas, cidades**, obras, estruturas, **transporte**, exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial”, que conforme entendimento da CEF-CAU/MG há uma mescla de atribuições compartilhadas entre engenheiros civis e arquitetos e urbanistas, bem como existem atribuições específicas que são privativas para a profissão de arquiteto e urbanista;

Considerando art. 2º, inciso I, alínea H, da Resolução CAU/BR nº 51/2012, que determina que a elaboração de Projeto Urbanístico como atribuição privativa de profissionais arquitetos e urbanistas;

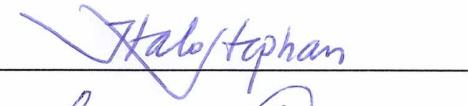
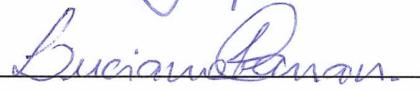
Considerando art. 2º, inciso I, alínea K, da Resolução CAU/BR nº 51/2012, que determina que a elaboração de Projeto de Sistema Viário Urbano;

DELIBEROU:

1. Por solicitar às Gerências Jurídica do CAU/MG que sejam tomadas as devidas providências legais para alteração do Edital em questão;
2. Por encaminhar esta deliberação para a Presidência do CAU/MG para os devidos encaminhamentos às instâncias responsáveis;

Belo Horizonte, 17 de abril de 2018.

Italo Itamar Caixeiro Stephan (Coordenador CEF-CAU/MG)
Luciana Bracarense Coimbra Veloso (Suplente)

Luciana Fonseca Canan (Coordenadora Adjunta CEF-CAU/MG)
Claudia Alkmim Guimaraes Teixeira (Suplente)

Iracema Generoso De Abreu Bhering (Membro CEF-CAU/MG)
Sergio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres (Suplente)

